





C.M.V.  
Proc. Nº 5368/15  
Fls. 02  
Resp.                     

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, serão autorizados a executar música ao vivo os estabelecimentos comerciais estabelecidos, aos Corredores de Nível 2, conforme dispõe a Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004 (Plano Diretor III do Município de Valinhos). Dessa forma, propõe a execução de música ao vivo até às 23 horas dentro de padrões aceitáveis para os frequentadores de estabelecimentos comerciais presentes nessas regiões.

Portanto, o presente Projeto de Lei vem de encontro com a necessidade da população que busca entretenimento e da centena de músicos valinhenses que hoje praticamente estão impossibilitados de trabalhar e divulgar os seus talentos, possibilitando dentro dos preceitos razoáveis, um maior período de lazer para os cidadãos valinhenses.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 6 de novembro de 2015.

**PAULO ROBERTO MONTERO**  
VEREADOR - PSDB

**ALDEMAR VEIGA JUNIOR**  
VEREADOR - DEM

**RODRIGO VIEIRA FAGNANI**  
VEREADOR - PSDB



C.M.V.  
Proc. Nº 5368/15  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2015

***"Dá nova redação ao inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 2.490, de 22 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 3.793 de 14 de junho de 2004".***

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FÁZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O inciso VII, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.490, de 22 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 3.793, de 14 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º...

...

VII – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, estabelecidos em Corredores de Nível 2, estão autorizados, mesmo não constando da atividade, a executar música ao vivo de quinta a domingo, véspera de feriados e feriados, desde que não ultrapassem os limites de:

85 db. (oitenta e cinco decibéis) das 19 às 23 horas;

55 db. (cinquenta e cinco decibéis) das 23 às 24 horas;

45 db. (quarenta e cinco decibéis) das 24 às 4 horas.



C.M.V.  
Proc. Nº 5368/15  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

publicação. **Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Clayton Roberto Machado**  
**Prefeito Municipal**